



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Processo N. 2760/25

Data 31/03/25

Interessado: SMASDHTR

Favorecido:

ASSUNTO

Revogação das Leis nº 3169/2004, nº 4439/2022 e o decreto nº 13426/2024 que criou a CAISAN.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
31/03/25	Gabinete	13/08/2025	Procuradoria	06.02.26	Procuradoria
02/04/25	Procuradoria	04/09/25	Assistência S	09/02/26	Assistência S
02/05/25	Assis. Social	22/09/25	Procuradoria	23/02/26	Procuradoria
04/06/25	Procuradoria	31/10/25	Assistência	02/03/26	Assistência
04/07/25	Assis. Social	08/10/26	Procuradoria	03/03/26	Procuradoria
01/08/25	Procuradoria	09/10/26	Governo	05/03/26	Gabinete
07/08/25	Assis. Social	9/2/26	Assistência Social	23/04/26	Procuradoria

Empenho N. PLC M- 004/25.

PL M- 019/25

Valor:

24/04/26 Assistência Social
Data 12/05/26 Procuradoria



Prefeitura Municipal
GUAÇUÍ - ES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E RENDA**

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

Of./ SMASDHTR/CC/039/2025.

Guaçuí - ES, 31 de março de 2025.

Ao: Prefeito Municipal de Guaçuí-ES
Exmo. Vagner Rodrigues Pereira

Exmo. Senhor Prefeito,

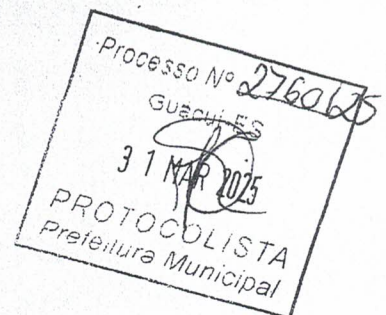
Cumprimentando-o, vimos solicitar Vossa Excelência a revogação das Lei nº 3.169/2004, Lei nº 4.439/2022 e o decreto 13.426/2024 que criou a CAISAN. Solicitamos também a regularização da Lei complementar 101/2024 tendo em vista que a referida Lei já trata de toda a Segurança Alimentar e todas as instâncias que precisa conter no SISAN.

Atenciosamente.


João Fernando de Faria

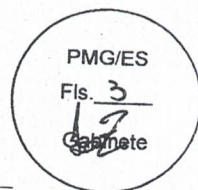
Secretaria Municipal de Assistência, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Casa dos Conselhos Municipais de Guaçuí





GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



PROCESSO Nº: 2760/2025

ASSUNTO: Revogação das Leis nº 3169/2004, nº 4439/2022 e o Decreto 13.426/2024 que criou a CAISAN

DESPACHO

À Procuradoria:

Encaminho o presente processo para conhecimento emissão de parecer.

Guaçuí-ES, 09 de abril de 2025.

RAUL FERREIRA SPALA

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI Nº 3.169/2004

*Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
– COMSEA do Município de
Guaçuí-ES.*

Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Guaçuí na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

~~**Artigo 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí será composto por 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal. (Artigo alterado através da Lei Municipal 4.439/2022)~~

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí será composto por 08 (oito) Conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público. (Nova redação dada ao Art. 4º através da Lei Municipal 4.439/2022)

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

06
ar

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Os Conselheiros do CONSEA, tanto os governamentais como os não governamentais, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, inclusive seus suplentes.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, porém serão considerados de relevante serviço público.

07
6/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 12 de abril de 2004.

08
el

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

LUCIANO MANOEL MACHADO

Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS

Procuradora Geral do Município

CLAUDIONOR ESPOSTE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493 - Guaçuí - ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.439, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.169/2004.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.169/2004, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí será composto por 08 (oito) Conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Poder Público.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 19 de julho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto nº 13.426, de 21 de maio de 2024

Cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAAN, composta pelos seguintes secretários municipais:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E RENDA: Karla Gonçalves Valentim;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR: Christiany Fitaroni Pessanha de Azevedo;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Sayonara Toledo da Silva Gil;
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luisa Aparecida de Paula Pacheco;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Juliana Rodrigues Miranda Nolaco;
- f) SAAE: Ailton da Silva Fernandes.

Art. 2º - A CAISAN tem como finalidade, promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III. apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001, e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 3º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de SAN deverá conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- II. dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- III. explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- V. definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VI. ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 4º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5°. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser presidida, preferentemente, pela titular da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Art. 6°. A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 7°. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 21 de maio de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2760 / 2025

À Secretaria de Assistência Social

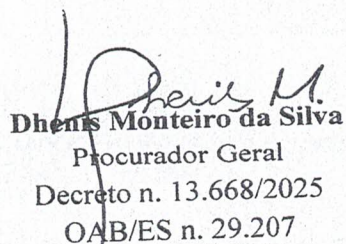
Cuida-se de requerimento protocolizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por meio do qual se solicita a revogação das Leis Municipais nº 3.169/2004, nº 4.439/2022, bem como do Decreto nº 13.426/2024, este último responsável pela criação do CAISAN.

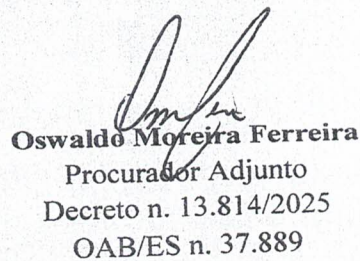
Considerando que a revogação de normas legais demanda análise e aprovação pelo Poder Legislativo, impõe-se, como medida indispensável, a apresentação de justificativa técnica individualizada para cada uma das normas cuja revogação se pretende, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Outrossim, cumpre à mesma Secretaria apresentar a minuta do decreto regulamentar da Lei Complementar nº 101/2024, de forma a viabilizar a adequada tramitação e análise do pleito.

Assim, encaminhe-se o processo à Secretaria de Assistência Social para ciência e providências.

Guaçuí – ES, 06 de maio de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Av. Agenor Luiz Tomé, s/n, Parque de Exposições - TEL: (28) 9 9995-7214
guacuisocial@gmail.com



PROCESSO Nº: 2760/2025

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 3169/2004, Nº 4439/2022 E O
DECRETO Nº 13.426/2024 QUE CRIOU A CAISAN.**

Guaçuí - ES, 05 de junho de 2025.

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município.

Solicito a esta Procuradoria que adote as providências cabíveis para dar andamento à revogação da Lei nº 3.169/2004, da Lei nº 4.439/2022 e do Decreto nº 13.426, bem como à regulamentação da Lei Complementar nº 101/2024, conforme acordado verbalmente em tratativas anteriores.

Considerando a necessidade de adequação normativa e o alinhamento entre os setores envolvidos, estabelece-se o prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das minutas correspondentes ou manifestação jurídica sobre a viabilidade e encaminhamentos necessários.

Solicito especial atenção ao cumprimento do prazo estabelecido, em razão da urgência administrativa relacionada aos temas tratados.

João Fernando de Faria
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Endereço: Avenida Agenor Luiz Tomé s/n - Parque de Exposições - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000 -
Tel. (28) 9 9995-7214

www.guacui.es.gov.br / e-mail: guacuisocial@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E RENDA

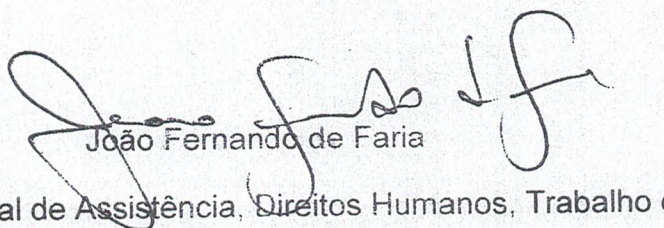
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

PROCESSO: 2760/2025

Ao: Secretário Municipal de Governo e articulação Institucional

Raul Ferreira Spala

Em resposta ao processo nº 2760/25, encaminho a apresentação da minuta de Lei para adequação à nova regulamentação da Lei nº 101/24.


João Fernando de Faria

Secretaria Municipal de Assistência, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, da Lei Complementar nº 101/24, de 27 de agosto de 2024, no que se refere ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Guaçuí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Município do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, a Lei Complementar nº 101/24, de 27 de agosto de 2024, no que se refere à estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Guaçuí, instância de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O CONSEA-Guaçuí é órgão consultivo, propositivo e de articulação das políticas públicas municipais de segurança alimentar e nutricional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Compete ao CONSEA-Guaçuí;

- I – propor diretrizes e prioridades para a formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – acompanhar e avaliar programas e ações intersetoriais relacionadas à alimentação adequada e saudável no Município;
- III – promover o diálogo entre os órgãos municipais e a sociedade civil na construção das ações de combate à fome e à desnutrição;
- IV – convocar, em conjunto com o Executivo Municipal, as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI – emitir pareceres e recomendações sobre projetos e ações no campo da segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º O CONSEA-Guaçuí será composto por:

- I – 1/3 (um terço) representantes do Poder Público Municipal, indicados por seus respectivos órgãos ou entidades;
- II – 2/3 (dois terços) representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo público e democrático envolvendo entidades, movimentos sociais e organizações com atuação na área;

§1º Os representantes do segmento governmental(titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o conselho.

§2º Os representantes do segmento da Sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§3º O CONSEA-Guaçuí será presidido por um dos seus integrantes ,representante da Sociedade civil , na forma do regulamento.

§4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e Entidades públicas e privadas e Sociedade civil organizada.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes normas:

- I – Lei Municipal nº 3.169, de 2004;
- II – Lei Municipal nº 4.439, de 2022.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí/ES, ____ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal de Guaçuí-ES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, a Lei Complementar nº 101/2024, fortalecendo o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A estruturação do CONSEA-Guaçuí permitirá a participação democrática da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à alimentação adequada, saudável e sustentável. A revogação das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022 se impõe para adequação à nova regulamentação, evitando-se sobreposição normativa e garantindo maior efetividade à atuação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13
cmf

PROCESSO Nº 2760 / 2025

À Secretaria de Assistência Social

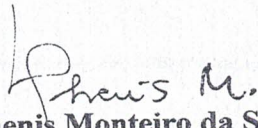
Trata-se de requerimento protocolado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, por meio do qual se solicita a revogação das Leis Municipais n.º 3.169/2004, n.º 4.439/2022, bem como do Decreto n.º 13.426/2024, este último responsável pela criação do CAISAN.

Em análise, verificou-se que a minuta apresentada pela Secretaria de Assistência Social, em seu art. 8º, prevê a revogação das Leis Municipais n.º 3.169/2004 e n.º 4.439/2022.

Todavia, a Lei n.º 3.169/2004 é justamente a norma que institui o COMSEA. Assim, causa estranheza o fato de a nova proposta legislativa pretender regulamentar o funcionamento de um conselho cuja lei de criação está sendo revogada.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e reanálise da minuta apresentada.

Guaçuí – ES, 06 de agosto de 2025.


Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,
TRABALHO E RENDA

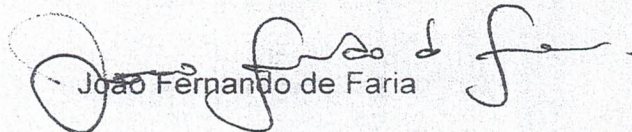
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ

PROCESSO: 2760/2025

A: Procuradoria

Em resposta ao processo **2760/2025** –encaminhamos anexo a Lei Complementar 101 com a alteração no art.16 para regulamentação e a revogação das leis nº 3169/2004 e 4439/2022.

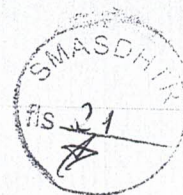
Cordialmente,


João Fernando de Faria

Secretaria Municipal de Assistência, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2024

Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - ES POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo - SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a definição e os princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - POLISAN/GUAÇUÍ e as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN-GUAÇUÍ por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada - DHAA.

§ 1º O direito humano à alimentação adequada é direito absoluto, inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

§ 2º A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

§ 3º A regulamentação desta Lei Complementar deverá estabelecer os critérios e mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO - POLISAN/GUAÇUÍ

Art. 3º A POLISAN/ES componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município de Guaçuí, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º A POLISAN/GUAÇUÍ rege-se pelos seguintes princípios:

I– universalidade e equidade no acesso a água e a alimentação adequada e saudável;

II– exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

III– descentralização, regionalização e gestão participativa;

IV– conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 5º O financiamento da POLISAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O planejamento das ações da POLISAN/GUAÇUÍ será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – PLANSAN/GUAÇUÍ.

Art. 7º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – PLANSAN/GUAÇUÍ, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da POLISAN/GUAÇUÍ e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º O PLANSAN/GUAÇUÍ conterà:

I– diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II– estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III– mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV– ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V– ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º O financiamento do PLANSAN/GUAÇUÍ será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - SISAN

Art. 10 O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, órgãos e entidades da



SMASDH
fls 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Guaçuí.

Art. 11 A garantia do direito humano à alimentação adequada à população do município de Guaçuí será feita por meio de articulação com o SISAN Estadual e Nacional.

§ 1º O SISAN no âmbito do município de Guaçuí é integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município e pelas instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II- preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de SAN no município;
- IV- transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

- I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;
- II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;
- III- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;
- IV- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V- articulação entre planejamento, orçamento e gestão;
- VI- garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA esua operacionalização;
- VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 14 O SISAN tem por objetivos:

- I - formular e implementar políticas e planos de SAN;
- II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município.

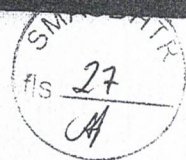
Art. 15 Integram o SISAN no âmbito do município de Guaçuí:

- I- Conferência Municipal e/ou Regional de SAN;
- II- Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí
- CONSEA-GUAÇUÍ;
- III- Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-GUAÇUÍ;
- IV- Órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN;
- V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/GUAÇUÍ

Art. 16 O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI- realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 17 O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

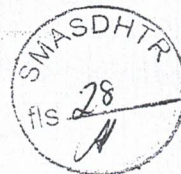
§ 5º Poderão participar das atividades do CONSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de no máximo quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

SEÇÃO III DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 20 A Câmara Intersecretarial de SAN, integrada por Secretarias de Municipais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I- elaborar a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e proposições do CONSEA;

II- coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III- Articular as políticas e o Plano Municipal de SAN com seus congêneres;

IV- apresentar relatórios periódicos ao CONSEA;

V - estabelecer comunicação permanente com o CONSEA.

Art. 21. Ficam revogadas as leis 3.169/2021 e 4.439/2022

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21, Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Guaçuí – ES, em 27 de AGOSTO de 2024.

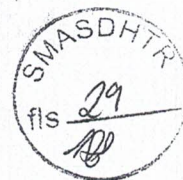
MARCOS LEITE JALIHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

KARLA GONÇALVES VALENTIM

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Minuta da Lei complementar nº ~~101~~ /2025



Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de agosto de 2024.

Art. 1º- Fica alterado artigo 16º da Lei complementar 101/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º- Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar-CONSEA do Município de Guaçuí-ES, em caráter construtivo constituindo-se em espaço de articulação ente governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar Nutricional.

Art. 2º- Será acrescido o artigo 16.a com a seguinte redação:

Art.16.a- O CONSEA-Guaçuí, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda-SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

- I- Convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.
- II- Propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;
- III- Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;
- IV- Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;
- V- Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;
- VI- Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;
- VII- Assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;
- VIII- Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a

finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

X- Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI- realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII- Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º Ficam revogados as Leis nº 3.169/2004 e a 4.439/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº
3.169/2004 E 4.439/2022.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.169/2004 e 4.439/2022, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaçuí-ES e que altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.169/2004, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, XX de xxxx de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



32

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxxx/2025

**ALTERA E INCLUI DISPOSTIVOS JUNTO A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2024.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Altera e inclui dispositivos junto à Lei Complementar nº 101/2024, que Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí – ES, POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo – SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

I) O Art. 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional.”

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII – assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º. Os demais dispositivos constante na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº /2025

REVOGA O DECRETO Nº 13.426/2024.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Processo nº 2760/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.426/2024, que criou no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, de de 2025.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município



PROCESSO Nº: 2760/2025

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 3169/2022 E O DECRETO 13426/2024 QUE CRIOU A CAISAN.

Guaçuí - ES, 22 de setembro de 2025.

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município

Sr. Dhenis Monteiro da Silva

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí-ES, realizado em 26 de março de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 101, de 27 de agosto de 2024 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí - POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação às conformidades da Resolução nº 09/2011 e à própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do município no SISAN e a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Av. Agenor Luiz Tomé, s/n, Parque de Exposições - TEL: (28) 9 9995-7214
guacuisocial@gmail.com



1. Revogar a Lei Municipal nº 4.439, de 19 de julho de 2022;
2. Revogar a Lei Municipal nº 3.169, de 2004 (que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional);
3. Revogar o Decreto Municipal nº 13.426, de 21 de maio de 2024;
4. Criar decreto de regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2024.

Cumprir informar o andamento das medidas corretivas:

- ✓ O Decreto nº 13.426/2024, que criou a CAISAN, foi revogado e substituído pelo Decreto nº 14.179, de 2025, o qual estabelece nova composição de membros do colegiado.
- ✓ Referente à regulamentação do COMSEA e da CAISAN, informa-se que o Decreto nº 14.021, de 08 de abril de 2025, já regulamenta o COMSEA. No que tange à CAISAN, um novo decreto encontra-se em fase final de elaboração e publicação, por meio do Processo Administrativo nº 7571/2025.
- ✓ Resta, portanto, para a plena adequação às recomendações, a revogação expressa das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022.

Para atender a essa pendência e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 101/2024 por meio do projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as leis mencionadas.

**MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Art. 1º - O Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 101, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



37



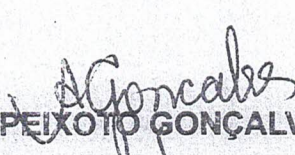
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Art. 21. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.169, de 2004, e nº 4.439, de 19 de julho de 2022.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, _____, de _____ de 2025.


ADRIANA PEIXOTO GONÇALVES

Secretária Municipal de Assistência Social,
Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PARECER TÉCNICO: Monitoramento do SISAN no Município de GUAÇUI-ES em 26/03/2025.

1. Introdução

A visita de monitoramento ao município de Guaçuí foi realizada com o objetivo de monitorar e avaliar a implementação e os resultados das ações do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na localidade, conforme o planejamento estratégico da CAISAN estadual. Durante a visita, foi possível interagir com os gestores locais e conselheiros de SAN, e identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria nas ações voltadas para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

2. Metodologia

- A visita foi realizada por meio de apoio técnico com os principais técnicos locais e secretários municipais da rede e conselheiros de SAN.

• 3. Atividades Realizadas

Durante a visita, foram realizadas as seguintes atividades:

- Reunião com a equipe da gestão local e conselheiros de SAN, e feita avaliação da adesão às diretrizes do SISAN, com objetivo de avaliar a coordenação das ações do SISAN no município, identificar dificuldades operacionais e discutir as necessidades específicas para o aprimoramento das políticas alimentares.
- Análise de dados locais -**cumprimento de Diretrizes Legais**: Apresentação do SISAN como um dispositivo que garante o cumprimento da Lei nº 11.346/2006 (Lei de Segurança Alimentar e Nutricional), que estabelece a obrigatoriedade da implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar.
- **Alinhamento com Políticas Nacionais** -Enfatizamos que a adesão ao SISAN permite alinhar as políticas municipais com as diretrizes nacionais, fortalecendo a atuação do município dentro do sistema federal de segurança alimentar.

4. Resultados Observados

• Pontos Positivos:

A equipe local demonstrou um trabalho colaborativo e eficiente, bom entendimento dos objetivos do SISAN e apresentou dedicação na execução das ações. Houve um grande engajamento da rede municipal e participação da sociedade civil, com feedbacks positivos de



beneficiários quanto ao impacto das ações no combate à fome e à melhoria da nutrição.

5. Conclusões e Recomendações

Com base na visita e nas observações feitas, conclui-se que as ações do SISAN em Guaçuí têm gerado resultados positivos. Importante ressaltar que o município aderiu ao SISAN em **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 RESOLUÇÃO Nº 12**, houve mudança de gestão municipal, o que inviabilizou o funcionamento das instâncias do SISAN. Com base nas documentações analisadas sobre a legislações de SAN identificamos algumas **inconsistências** onde foi feita orientação, é fundamental que o município continue investindo em formação e capacitação das equipes, além de fortalecer a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social, dentre outros que compõe a Caisan municipal.

Recomendações específicas incluem:

- Revogar a Lei 4.439 de 19 de julho de 2022,
- Revogar a lei 3.169/2024 (criação do conselho)
- Revogar o decreto 13.426 de 21 de maio de 2024.
- **Criar o decreto de regulamentação do COMSEA e CAISAN municipal de acordo com a Lei complementar 101/2024 que dispõe sobre a política de segurança alimentar e nutricional- POLISAN/GUAÇUI-ES.**

Conforme prevê a resolução nº 09/2011 atualizada, para permanecer no SISAN o município precisa conter os documentos obrigatórios:

- I – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional vigente;
- II – Ata da última reunião da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Ata da última reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Documentos que comprovem os ajustes das inconsistências sanáveis, caso existam.

6. NA VISITA FOI IDENTIFICADO:

- O COMSEA está ativo,
- Os membros da CAISAN-Municipal, serão nomeados assim que for publicado o decreto de



regulamentação,

- O prazo de elaboração do Plano Municipal , acordado com o município é de 12 meses a contar da data de publicação da nova resolução Caisan nº 7, de 26 de julho de 2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, apenas para a comprovação da publicação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante apresentação de justificativa pelo Município, observado o disposto no Art. 20 do Decreto nº 7.272, de 2010.

Neste sentido o município tem o prazo de até o dia 19 de novembro do ano de 2025, para apresentar o plano municipal à Caisan Estadual, podendo esse prazo ser prorrogado.

7.. Conclusão

O monitoramento contínuo das ações do SISAN nos municípios é fundamental para assegurar que as políticas de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas de forma eficiente e efetiva, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos. A adoção das recomendações apresentadas tem o potencial de melhorar a qualidade dessas ações, além de contribuir para o fortalecimento do sistema como um todo, promovendo uma rede de segurança alimentar mais estruturada. O exemplo do município de **GUAÇUI-ES**, que aderiu ao SISAN em 2024, reforça a importância do comprometimento local na promoção da segurança alimentar, demonstrando como a participação dos municípios pode construir um sistema mais robusto e eficiente no enfrentamento dos desafios relacionados à alimentação e nutrição, garantindo o direito à alimentação adequada para todos.

Vitória-ES, 27 de março de 2025

Cyntia Figueira Grillo
Presidente da CAISAN-ES

Cleila Medina de Oliveira
Sec. Executiva da CAISAN-ES

تصنيفات: تصنيفات

[illegible][illegible]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA
MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/03/2025 16:27:39 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
PRESIDENTE (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/03/2025 16:29:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2025 16:29:27 (HORARIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA (MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CAISAN/ES) - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S36RXB>



PARECER TÉCNICO: Monitoramento do SISAN no Município de GUAÇUI-ES em 25/11/2025.

Equipe responsável: CAISAN Estadual – Espírito Santo

1. Histórico do Monitoramento

O primeiro monitoramento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no município de Guaçuí ocorreu em 26 de março de 2025, quando foram emitidas recomendações formais visando a adequação das instâncias e instrumentos de gestão às normativas nacionais e estaduais vigentes.

As recomendações apresentadas à época incluíam:

1. Revogação da Lei nº 4.439, de 19 de julho de 2022;
2. Revogação da Lei nº 3.169/2024, que tratava da criação do Conselho Municipal;
3. Revogação do Decreto nº 13.426, de 21 de maio de 2024;
4. Elaboração de decreto de regulamentação do COMSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 101/2024, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí.

Naquele momento, o município comprometeu-se em tomar as providências necessárias para a adequação institucional e normativa.

2. Situação Encontrada no Novo Monitoramento

Durante a nova visita técnica realizada em 25/11/2025 verificou-se que:

- As recomendações emitidas no monitoramento anterior não foram cumpridas, permanecendo vigentes a legislação e o decreto apontados como incompatíveis com a estruturação adequada do SISAN municipal.
- O processo de revisão normativa foi interrompido em razão de mudanças na gestão municipal e substituição de servidores, ocasionando descontinuidade administrativa.
- Apesar das pendências, houve disposição da atual equipe municipal para retomar o processo de adequação.



44
G

3. Ações Realizadas na Visita

A CAISAN Estadual realizou trabalho conjunto com representantes da gestão municipal, resultando em:

- Elaboração das minutas necessárias para:
 - a) Revogação das legislações inadequadas;
 - b) Regulamentação do COMSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.
- Orientações técnicas sobre os requisitos para permanência e bom funcionamento do SISAN, incluindo:
- Estruturação das instâncias de gestão (COMSEA e CAISAN);
- Necessidade de alinhamento normativo com a legislação federal e estadual;

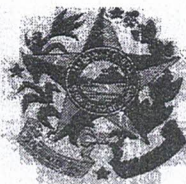
4. Avaliação Técnica

O município demonstra necessidade de fortalecer a governança interna, garantindo continuidade dos processos administrativos relacionados ao SISAN. As pendências legais continuam sendo fator impeditivo para a organização plena das instâncias de SAN.

Contudo, observa-se avanço qualitativo na visita atual, dada a construção conjunta das minutas de lei e decreto, possibilitando que o município avance rapidamente após publicação dos atos normativos.

5. Recomendações Atualizadas

1. Aprovar e publicar, com prioridade, as minutas elaboradas em conjunto com a CAISAN Estadual.
2. Fazer nova nomeação do COMSEA respeitando a composição, com base no novo marco normativo.
3. Fazer nomeação dos membros CAISAN Municipal conforme orientação da Caisan estadual.
4. Assegurar a continuidade administrativa, mesmo diante de mudanças de gestão, adotando mecanismos de transição institucional.
5. Após publicação dos atos normativos, encaminhar a Caisan estadual através da Plataforma AdeSan ou via processo e-docs.



6. Considerações Finais

O monitoramento contínuo das ações do SISAN nos municípios é fundamental para assegurar que as políticas de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas de forma eficiente e efetiva, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos.

A CAISAN Estadual permanecerá à disposição para acompanhamento técnico, orientações complementares e apoio à implementação das etapas subsequentes, reforçando a importância estratégica da institucionalização da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Vitória-ES, 27 de novembro de 2025

Cyntia Figueira Grillo
Presidente da CAISAN-ES

Cleila Medina de Oliveira
Sec. Executiva da CAISAN-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:



CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA
MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/11/2025 09:10:41 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
PRESIDENTE (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/11/2025 09:44:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 09:44:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA (MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CAISAN/ES) - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J9H3XL>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Processo n°2760/2025

Guaçuí-ES 17 de dezembro de 2025

Assunto: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO NA LEI 101/2024 E REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 4.439 DE 19 DE JUNHO DE 2022, LEI N° 3.169/2024 E DECRETO N° 13.426 DE 21 DE MAIO DE 2024.

A Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí- ES, realizado em 25 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar n° 101/24 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí- POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação as conformidades da Resolução n° 09/2011 e a própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do Município no SISAN e a efetivação do Direito a Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

- 1) Revogação das legislações inadequadas.
- 2) Regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar n° 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Para atender a essa demanda e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar n° 101/2024 por meio de projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as Leis mencionadas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ART.1°- Altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar n° 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí-ES, POLISAN/GUACUÍ e sobre o Sistema de segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo-SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão.

I) O Art. 16° passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16°. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional”

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda -MASDHTR. de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR. a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Conferência Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN(Política de segurança Alimentar e Nutricional) e o PLANSAN (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências Municipais de SAN:

VII - assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município:

IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
implementação de ações públicas de SAN.

X - Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) Alteração do Art. 17. Com a seguinte redação:

Art.17°. O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por 09 (nove) membros.

Art. 2°. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adriana Peixoto Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028

Processo nº 2760/2025

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, **AUTORIZO** a elaboração do projeto de Lei.

Sendo assim, encaminho à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 03 de fevereiro de 2026.

VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:0201418070
9

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2760/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

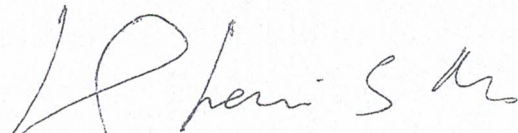
Solicito de Vossa Senhoria, que nos encaminhe pelo e-mail pgm.guacuiatosoficiais@gmail.com a minuta do Projeto de Lei Complementar anexa às fls. 32 e 33, bem como as justificativas deste Projeto e da outra minuta às fls.31.

Assim sendo e por se tratar de objeto e assunto específico dessa Secretaria, caberá à vossa senhoria providenciar as devidas justificativas e encaminhá-las juntamente com a minuta do Projeto de Lei Complementar acima mencionado, pelo referido e-mail.

Para tanto, informo ainda, que tão logo esteja pronto as minutas oram solicitadas, as mesmas sejam anexadas a este Processo e encaminhadas uma via digital no formato word para esta Procuradoria para a agilização a oficialização do ato pertinente.

Após, retornar à Procuradoria.

Em 9/2/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

OF/SMASDHTR/Nº180/2026/PMG

Guaçuí-ES 23 de fevereiro de 2026

A:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito / Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por escopo promover a alteração e a inclusão de dispositivos normativos na Lei Complementar Municipal nº 101/2024, que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí (POLISAN/GUAÇUÍ). O projeto também propõe a necessária revogação das Leis nº 4.439/2022 e nº 3.169/2024, bem como do Decreto nº 13.426/2024.

Sob a ótica do Direito Público, a presente proposição legislativa fundamenta-se nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:

1. Da Motivação Fática e Administrativa A deflagração deste processo legislativo (Processo nº 2760/2025) decorre de apontamentos exarados no Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí-ES, realizado em 25 de novembro de 2025. O referido monitoramento técnico identificou inconsistências na atual estrutura normativa local.

2. Da Adequação Legal e Segurança Jurídica Para fins de conformidade com a Resolução nº 09/2011 e com a própria Lei Complementar Municipal nº 101/2024, faz-se imperiosa a adoção de medidas saneadoras. O parecer técnico recomendou expressamente:

- A revogação das legislações consideradas inadequadas.
- A regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, alinhando-as às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

A alteração proposta busca conferir a devida segurança jurídica à atuação da Administração Pública. A manutenção das leis e do decreto anteriores geraria antinomias jurídicas no arcabouço normativo municipal, ferindo o princípio da sistematicidade e da clareza das leis.

3. Da Efetivação dos Direitos Fundamentais O objetivo teleológico desta proposição é assegurar a permanência do Município de Guaçuí no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Tal medida é condição *sine qua non* para a materialização das políticas públicas voltadas à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em nossa municipalidade.

4. Das Inovações e Ajustes Propostos

O projeto promove a reorganização institucional e o fortalecimento do controle social, pilar do Estado Democrático de Direito, materializando-se nas seguintes medidas:

- Adequação do Art. 16: Criação formal do Conselho Nutricional de Segurança Alimentar (CONSEA) do Município de Guaçuí, definindo seu caráter consultivo e consolidando-o como espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes.
- Inclusão do Art. 16-A: Institui um rol claro de atribuições ao CONSEA-GUAÇUÍ, vinculando-o à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda (SMASDHTR). Entre suas competências, destacam-se a convocação da Conferência Municipal de SAN e a proposição de diretrizes a serem incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) e às leis orçamentárias anuais.
- Alteração do Art. 17: Fixa a composição do CONSEA-GUAÇUÍ em 09 (nove) membros, garantindo objetividade na sua estruturação.

Diante do exposto, considerando a supremacia do interesse público, a necessidade de adequação técnica e a importância de resguardar políticas de segurança alimentar para a população, rogamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Atenciosamente,

Hemerson Carvalho Santos

Procurador Adjunto

DEC.14.323/2025



Processo nº 2760/2025

Guaçuí-ES 17 de dezembro de 2025

Assunto: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO NA LEI 101/2024 E REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 4.439 DE 19 DE JUNHO DE 2022, LEI Nº 3.169/2024 E DECRETO Nº 13.426 DE 21 DE MAIO DE 2024.

A Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí- ES, realizado em 25 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 101/24 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí- POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação as conformidades da Resolução nº 09/2011 e a própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do Município no SISAN e a efetivação do Direito a Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

- 1) Revogação das legislações inadequadas.
- 2) Regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Para atender a essa demanda e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar n° 101/2024 por meio de projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as Leis mencionadas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ART.1° - Altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar n° 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí-ES, POLISAN/GUACUÍ e sobre o Sistema de segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo-SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão.

I) O Art. 16° passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16°. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional"

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda -MASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Conferência Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN (Política de segurança Alimentar e Nutricional) e o PLANSAN (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISEAN no âmbito do município;

V - Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências Municipais de SAN:

VII - assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISEAN no âmbito do município;

IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

3

CAEAM
COMISSÃO AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

**O SISAN e seu papel central
na governança da Política de
Segurança Alimentar e
Nutricional.**

*A importância da implementação do Sisam
no Município de Guarapuava.*

**O SEU MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

9

[illegible]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA
MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/03/2025 16:27:39 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
PRESIDENTE (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/03/2025 16:29:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/03/2025 16:29:27 (HORARIO DE BRASILIA - UTC-3)
por CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA (MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CAISAN/ES) - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S36RXB>



PARECER TÉCNICO: Monitoramento do SISAN no Município de GUAÇUI-ES em 25/11/2025.

Equipe responsável: CAISAN Estadual – Espírito Santo

1. Histórico do Monitoramento

O primeiro monitoramento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no município de Guaçuí ocorreu em 26 de março de 2025, quando foram emitidas recomendações formais visando a adequação das instâncias e instrumentos de gestão às normativas nacionais e estaduais vigentes.

As recomendações apresentadas à época incluíam:

1. Revogação da Lei nº 4.439, de 19 de julho de 2022;
2. Revogação da Lei nº 3.169/2024, que tratava da criação do Conselho Municipal;
3. Revogação do Decreto nº 13.426, de 21 de maio de 2024;
4. Elaboração de decreto de regulamentação do COMSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 101/2024, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí.

Naquele momento, o município comprometeu-se em tomar as providências necessárias para a adequação institucional e normativa.

2. Situação Encontrada no Novo Monitoramento

Durante a nova visita técnica realizada em 25/11/2025 verificou-se que:

- As recomendações emitidas no monitoramento anterior não foram cumpridas, permanecendo vigentes a legislação e o decreto apontados como incompatíveis com a estruturação adequada do SISAN municipal.
- O processo de revisão normativa foi interrompido em razão de mudanças na gestão municipal e substituição de servidores, ocasionando descontinuidade administrativa.
- Apesar das pendências, houve disposição da atual equipe municipal para retomar o processo de adequação.



3. Ações Realizadas na Visita

A CAISAN Estadual realizou trabalho conjunto com representantes da gestão municipal, resultando em:

- Elaboração das minutas necessárias para:
 - a) Revogação das legislações inadequadas;
 - b) Regulamentação do COMSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.
- Orientações técnicas sobre os requisitos para permanência e bom funcionamento do SISAN, incluindo:
- Estruturação das instâncias de gestão (COMSEA e CAISAN);
- Necessidade de alinhamento normativo com a legislação federal e estadual;

4. Avaliação Técnica

O município demonstra necessidade de fortalecer a governança interna, garantindo continuidade dos processos administrativos relacionados ao SISAN. As pendências legais continuam sendo fator impeditivo para a organização plena das instâncias de SAN.

Contudo, observa-se avanço qualitativo na visita atual, dada a construção conjunta das minutas de lei e decreto, possibilitando que o município avance rapidamente após publicação dos atos normativos.

5. Recomendações Atualizadas

1. Aprovar e publicar, com prioridade, as minutas elaboradas em conjunto com a CAISAN Estadual.
2. Fazer nova nomeação do COMSEA respeitando a composição, com base no novo marco normativo.
3. Fazer nomeação dos membros CAISAN Municipal conforme orientação da Caisan estadual.
4. Assegurar a continuidade administrativa, mesmo diante de mudanças de gestão, adotando mecanismos de transição institucional.
5. Após publicação dos atos normativos, encaminhar a Caisan estadual através da Plataforma AdeSan ou via processo e-docs.



6. Considerações Finais

O monitoramento contínuo das ações do SÍSAN nos municípios é fundamental para assegurar que as políticas de segurança alimentar e nutricional sejam implementadas de forma eficiente e efetiva, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos.

A CAISAN Estadual permanecerá à disposição para acompanhamento técnico, orientações complementares e apoio à implementação das etapas subsequentes, reforçando a importância estratégica da institucionalização da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Vitória-ES, 27 de novembro de 2025

Cyntia Figueira Grillo
Presidente da CAISAN-ES

Clelia Medina de Oliveira
Sec. Executiva da CAISAN-ES



CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA
MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/11/2025 09:10:41 -03:00

CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO
PRESIDENTE (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/ES)
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 27/11/2025 09:44:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2025 09:44:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLEILA MEDINA DE OLIVEIRA (MEMBRO (CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CAISAN/ES) - SETADES - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-J9H3XL>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Processo n°2760/2025

Guaçuí-ES 17 de dezembro de 2025

Assunto: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO NA LEI 101/2024 E REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 4.439 DE 19 DE JUNHO DE 2022, LEI N° 3.169/2024 E DECRETO N° 13.426 DE 21 DE MAIO DE 2024.

A Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí- ES, realizado em 25 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar n° 101/24 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí- POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação as conformidades da Resolução n° 09/2011 e a própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do Município no SISAN e a efetivação do Direito a Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

- 1) Revogação das legislações inadequadas.
- 2) Regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar n° 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Para atender a essa demanda e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar n° 101/2024 por meio de projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as Leis mencionadas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ART.1° - Altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar n° 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí-ES, POLISAN/GUACUÍ e sobre o Sistema de segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo-SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão.

I) O Art. 16° passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16°. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional"

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda -MASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Conferência Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN (Política de segurança Alimentar e Nutricional) e o PLANSAN (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAAN no âmbito do município;

V - Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências Municipais de SAN:

VII - assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAAN no âmbito do município;

IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
implementação de ações públicas de SAN.

X - Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) Alteração do Art. 17. Com a seguinte redação:

Art.17°. O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por 09 (nove) membros.

Art. 2°. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriana Peixoto Gonçalves
Adriana Peixoto Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028

Processo nº 2760/2025

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, **AUTORIZO** a elaboração do projeto de Lei.

Sendo assim, encaminho à Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guaçuí-ES, 03 de fevereiro de 2026.

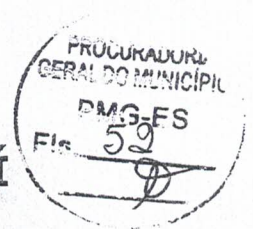
VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:0201418070
9

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2760/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Solicito de Vossa Senhoria, que nos encaminhe pelo e-mail pgm.guacuiatosoficiais@gmail.com a minuta do Projeto de Lei Complementar anexa às fls. 32 e 33, bem como as justificativas deste Projeto e da outra minuta às fls.31.

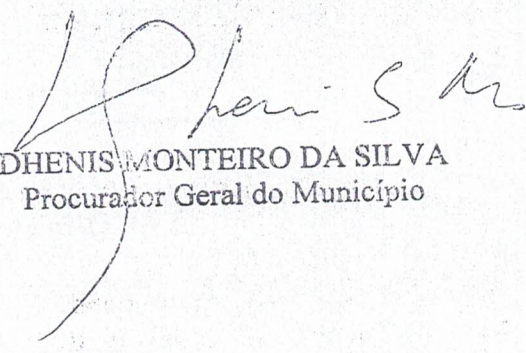
Assim sendo e por se tratar de objeto e assunto específico dessa Secretaria, caberá à vossa senhoria providenciar as devidas justificativas e encaminhá-las juntamente com a minuta do Projeto de Lei Complementar acima mencionado, pelo referido e-mail.

Para tanto, informo ainda, que tão logo esteja pronto as minutas oram solicitadas, as mesmas sejam anexadas a este Processo e encaminhadas uma via digital no formato word para esta Procuradoria para a agilização a oficialização do ato pertinente.

Após, retornar à Procuradoria.

PA

Em 9/2/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

OF/SMASDHTR/Nº180/2026/PMG

Guaçuí-ES 23 de fevereiro de 2026

A:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Prefeito / Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por escopo promover a alteração e a inclusão de dispositivos normativos na Lei Complementar Municipal nº 101/2024, que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí (POLISAN/GUAÇUÍ). O projeto também propõe a necessária revogação das Leis nº 4.439/2022 e nº 3.169/2024, bem como do Decreto nº 13.426/2024.

Sob a ótica do Direito Público, a presente proposição legislativa fundamenta-se nos seguintes pilares fáticos e jurídicos:

1. Da Motivação Fática e Administrativa A deflagração deste processo legislativo (Processo nº 2760/2025) decorre de apontamentos exarados no Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí-ES, realizado em 25 de novembro de 2025. O referido monitoramento técnico identificou inconsistências na atual estrutura normativa local.

2. Da Adequação Legal e Segurança Jurídica Para fins de conformidade com a Resolução nº 09/2011 e com a própria Lei Complementar Municipal nº 101/2024, faz-se imperiosa a adoção de medidas sancionadoras. O parecer técnico recomendou expressamente:

- A revogação das legislações consideradas inadequadas.
- A regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, alinhando-as às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

A alteração proposta busca conferir a devida segurança jurídica à atuação da Administração Pública. A manutenção das leis e do decreto anteriores geraria antinomias jurídicas no arcabouço normativo municipal, ferindo o princípio da sistematicidade e da clareza das leis.

3. Da Efetivação dos Direitos Fundamentais O objetivo teleológico desta proposição é assegurar a permanência do Município de Guaçuí no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Tal medida é condição *sine qua non* para a materialização das políticas públicas voltadas à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em nossa municipalidade.

4. Das Inovações e Ajustes Propostos

O projeto promove a reorganização institucional e o fortalecimento do controle social, pilar do Estado Democrático de Direito, materializando-se nas seguintes medidas:

- Adequação do Art. 16: Criação formal do Conselho Nutricional de Segurança Alimentar (CONSEA) do Município de Guaçuí, definindo seu caráter consultivo e consolidando-o como espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes.
- Inclusão do Art. 16-A: Institui um rol claro de atribuições ao CONSEA-GUAÇUÍ, vinculando-o à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda (SMASDHTR). Entre suas competências, destacam-se a convocação da Conferência Municipal de SAN e a proposição de diretrizes a serem incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) e às leis orçamentárias anuais.
- Alteração do Art. 17: Fixa a composição do CONSEA-GUAÇUÍ em 09 (nove) membros, garantindo objetividade na sua estruturação.

Diante do exposto, considerando a supremacia do interesse público, a necessidade de adequação técnica e a importância de resguardar políticas de segurança alimentar para a população, rogamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Atenciosamente,

Hemerson Carvalho Santos

Procurador Adjunto

DEC.14.323/2025



Processo n° 2760/2025

Guaçuí-ES 17 de dezembro de 2025

Assunto: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO NA LEI 101/2024 E REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 4.439 DE 19 DE JUNHO DE 2022, LEI N° 3.169/2024 E DECRETO N° 13.426 DE 21 DE MAIO DE 2024.

A Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí-ES, realizado em 25 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar n° 101/24 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí-POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação as conformidades da Resolução n° 09/2011 e a própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do Município no SISAN e a efetivação do Direito a Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

- 1) Revogação das legislações inadequadas.
- 2) Regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar n° 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Para atender a essa demanda e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 101/2024 por meio de projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as Leis mencionadas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ART.1º - Altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar nº 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí-ES, POLISAN/GUAÇUÍ e sobre o Sistema de segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo-SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão.

I) O Art. 16º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16º. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional"

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda -MASDHTR, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR, a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Conferência Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN (Política de segurança Alimentar e Nutricional) e o PLANSAN (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências Municipais de SAN:

VII - assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município;

IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.



59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

X - Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) Alteração do Art. 17. Com a seguinte redação:

Art.17°. O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por 09 (nove) membros.

Art. 2°. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem

Art. 3°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriana Peixoto Gonçalves

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2760/2025

A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2760/2025 solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, datada de 31 de março de 2025 (fls. 1). Nesta solicitação inicial, a referida secretaria requereu a revogação das Leis nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022, bem como do Decreto nº 13.426/2024, que instituiu a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Ademais, foi solicitada a regulamentação da Lei Complementar nº 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e as instâncias que devem compor o SISAN.

Em resposta a tal solicitação, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município em 09 de abril de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional (fls. 2), para conhecimento e emissão de parecer, iniciando, assim, uma série de interações e análises jurídicas para a correta condução do processo.

II - DOS DESPACHOS DA PROCURADORIA AO LONGO DO PROCESSO

O primeiro despacho da Procuradoria, datado de 06 de maio de 2025 (fls. 13), emitido em resposta ao requerimento inicial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda para a revogação das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022, e do Decreto nº 13.426/2024. Nesse despacho, a Procuradoria destacou a necessidade imperiosa de que a revogação de normas legais fosse precedida de análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovação pelo Poder Legislativo, implicando, para tanto, a apresentação de justificativa técnica individualizada para cada uma das normas cuja revogação se almejava. Tal justificativa, conforme a orientação, deveria ser elaborada pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social. Outrossim, determinou-se que a mesma Secretaria apresentasse a minuta do decreto regulamentar da Lei Complementar nº 101/2024, a fim de viabilizar a adequada tramitação e análise do pleito.

Subsequentemente, em 17 de julho de 2025 (fl. 14-V), a Procuradoria indicou o encaminhamento do processo à Secretaria de Assistência Social para a formulação da minuta da lei, demonstrando o prosseguimento das etapas administrativas conforme as diretrizes estabelecidas anteriormente.

Em um momento posterior, precisamente em 06 de agosto de 2025 (fl. 19), a Procuradoria emitiu um novo despacho, desta vez analisando uma minuta de Projeto de Lei apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, que, em seu Art. 8º, previa a revogação das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022. A Procuradoria, no entanto, manifestou estranheza ante o fato de que a Lei nº 3.169/2004 era justamente a norma instituidora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e a nova proposta legislativa pretendia regulamentar o funcionamento de um conselho cuja lei de criação estaria sendo revogada. Diante dessa inconsistência jurídica, a Procuradoria encaminhou os autos a referida Secretaria para ciência e reanálise da minuta apresentada.

Em 04 de Setembro de 2025, a Procuradoria emitiu um novo despacho (fl. 30-v) onde anexou dois projetos de lei, bem como minuta de decreto para conhecimento, conferência e anuência pela, devendo ser ratificado ou não pela Secretaria.



62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No dia 14 de outubro de 2025 (fls. 42-v), um novo despacho solicitou à Secretaria de Assistência que analisasse os documentos apresentados e informasse se atendiam ao que havia sido requerido, sinalizando a continuidade do andamento processual e a necessidade de validação das providências adotadas pela pasta.

Em 01 de dezembro de 2025 (fls. 42-v), a Procuradoria Geral do Município reenviou o processo à Secretaria de Assistência para que fossem tomadas as providências cabíveis.

Finalmente, em 09 de fevereiro de 2026 (fls. 52), a Procuradoria Geral do Município, solicitou à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda que encaminhasse, via e-mail, as minutas do Projeto de Lei Complementar e suas respectivas justificativas, bem como as justificativas da outra minuta, em formato editável (Word). A finalidade dessa requisição era agilizar a oficialização dos atos normativos, demonstrando a fase avançada do processo de elaboração das normas. Após o cumprimento dessas providências, o processo deveria retornar à Procuradoria.

III - DA VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 13.426/2024 E MINUTA DO PROJETO DE LEI

O Decreto nº 13.426, de 21 de maio de 2024 (fls. 10-12), teve como objetivo primordial a criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Guaçuí. Este ato normativo detalhou a composição da CAISAN, listando as secretarias municipais que a integrariam, e estabeleceu suas competências, que incluem a elaboração da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a coordenação de sua execução, o monitoramento e a avaliação de resultados, entre outras atribuições essenciais para a articulação e integração dos órgãos e ações governamentais na área.

No despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, constante às fls. 35 a 37, foi informado que o Decreto nº 13.426/2024, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

criou a CAISAN, teria sido revogado e substituído pelo Decreto nº 14.179/2025, responsável por estabelecer nova composição do colegiado.

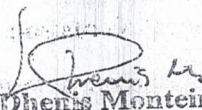
Entretanto, ao analisar o Decreto nº 14.179/2025, verifica-se que não há previsão expressa de revogação do Decreto nº 13.426/2024. Assim, não é possível afirmar que o referido decreto tenha sido formalmente revogado, uma vez que não consta disposição nesse sentido.

Por fim, no que tange aos requisitos da minuta do projeto de lei, as diversas recomendações técnicas de monitoramento do SISAN apontam para a necessidade de um projeto que promova a alteração e inclusão de dispositivos normativos na Lei Complementar nº 101/2024. No entanto, a minuta do projeto de lei para alterar a Lei Complementar nº 101/2024 não dispõe de forma expressa, sobre a revogação das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022, conforme solicitado pela própria Secretaria no despacho constante às fls. 56 a 59.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, a fim de que sejam promovidas as necessárias adequações na minuta do Projeto de Lei, assegurando-se a revogação expressa das Leis Municipais nº 3.169/2004 e nº 4.439/2022, bem como a elaboração de minuta de decreto destinado à revogação do Decreto nº 13.426/2024.

Guaçuí – ES, 26 de fevereiro de 2026.


Dhenis Monteiro da Silva

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

OF/SMASDHTR/Nº/2026/PMG

Guaçuí-ES 03 de março de 2026

A:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prezado (a).

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar resposta ao despacho feito por Vossa Senhoria.

Encaminho Minutas dos Projetos de Lei em relação a revogação expressa das Leis Municipais nº 3.169/2024 e nº 4.439/2022.

Assim como a Minuta, da revogação expressa do Decreto nº 13.426/2024

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hemerson Carvalho Santos

Procurador Adjunto

DEC.14.323/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ****Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda****Processo nº 2760/2025**

Guaçuí-ES 03 de março de 2026

Assunto: ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO NA LEI 101/2024 E REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 4.439 DE 19 DE JUNHO DE 2022, LEI Nº 3.169/2024 E DECRETO Nº 13.426 DE 21 DE MAIO DE 2024.

A Procuradoria Geral do Município.**Senhor Procurador,**

Em atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Guaçuí- ES, realizado em 25 de novembro de 2025, e com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 101/24 (que institui a Política de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaçuí- POLISAN/GUAÇUÍ e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN), apresenta-se a seguinte justificativa para as providências adotadas.

Conforme determina o referido parecer, foram identificadas inconsistências na normativa local, exigindo a adoção de medidas para adequação as conformidades da Resolução nº 09/2011 e a própria Lei Complementar Municipal, a fim de garantir a permanência do Município no SISAN e a efetivação do Direito a Alimentação Adequada (DHAA).

As recomendações específicas emitidas pelo monitoramento técnico são as seguintes:

- 1) Revogação das legislações inadequadas, sejam elas, Leis Municipais nº 3.169.2004 e nº 4.439/2022
- 2) Regulamentação do CONSEA e da CAISAN Municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 101/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Para atender a essa demanda e conferir segurança jurídica, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 101/2024 por meio de projeto de lei em anexo, que inclui artigo específico para revogar as Leis mencionadas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ART.1º - Altera e inclui dispositivos junto a Lei Complementar nº 101/2024, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaçuí-ES, POLISAN/GUACUÍ e sobre o Sistema de segurança Alimentar e Nutricional no Espírito Santo-SISAN, a qual passará a vigorar com a seguinte alteração e inclusão.

I) O Art. 16º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16º. Cria o Conselho Nutricional de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Guaçuí, em caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar Nutricional"

II) Fica incluído o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O CONSEA-GUAÇUÍ, órgão de assessoramento ao Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda -MASDHTR. de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I) convocar, em articulação com o CONSEA Estadual e Nacional e a SMASDHTR. a Conferência Municipal e/ou Regional de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, sistematizar e encaminhar ao governo relatório contendo as deliberações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
Conferência Municipais com as principais diretrizes e prioridades da Política Municipal de SAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do Executivo Municipal;

II) propor ao Poder Executivo as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, a serem incorporados ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

III) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de SAN;

IV) monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN (Política de segurança Alimentar e Nutricional) e o PLANSAN (Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do município de Guaçuí, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do município;

V - Estimular e apoiar o fortalecimento do conselho municipal de SAN;

VI - Estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências Municipais de SAN:

VII - assegurar o reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências municipais de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN no âmbito do município:

IX - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN.

X - Propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda
alimentação adequada;

XI - realizar a cada dois anos, encontro estadual para avaliação do cumprimento das deliberações da Conferência Municipal, sistematizar e encaminhar ao Executivo, relatório com as proposições.

XII - Elaborar seu regimento interno.

III) Alteração do Art. 17. Com a seguinte redação:

Art.17°. O CONSEA-GUAÇUÍ será composto por 09 (nove) membros.

Art. 2°. Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101/2024, permanecem.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 3.169/2004 e a Lei Municipal nº 4.439/2022, bem como o Decreto nº 13.426 de 21 de maio de 2024.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Hemerson Carvalho Santos

Procurador Adjunto

DEC.14.323/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

OF/SMASDHTR/Nº/2026/PMG

Guaçuí-ES 03 de março de 2026

A:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Minuta de Decreto destinado a revogação do Decreto nº 13.426/2024

DECRETO Nºxxxxx , DE xx DE MARÇO DE 2026.

Ementa: Revoga expressamente o Decreto Municipal nº 13.426, de 21 de maio de 2024, que instituiu a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa e atualização das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e o interesse público que regem a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 13.426, de 21 de maio de 2024, que instituiu a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Guaçuí/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, em xxx de março de 2026.

Prefeito Municipal de Guaçuí/ES

Procurador-Geral do Município / Secretário Municipal de (Pasta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hemerson Carvalho Santos

Procurador Adjunto

DEC.14.323/2025



71
①

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

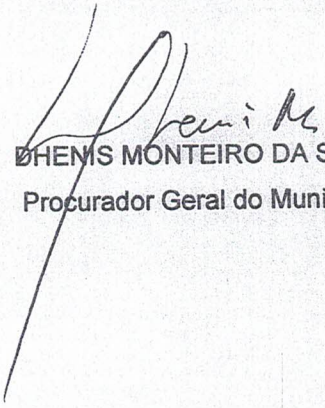
PROCESSO: 2760/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, Projeto de Lei nº 003/2026 e o Decreto nº 14.486/2026, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 05/03/2026


DHEMS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município